GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, E A EMPRESA DE LATICÍNIOS SILVEIRA BARROS LTDA, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, com endereço na Rua Vila Cristina, nº 1051, 1º andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP. 49020-150, inscrita no CNPJ nº 34.841.271/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário, **Zeca Ramos da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 574.XXX.685-XX, portador da Cédula de Identidade nº. 737.XXX SSP/SE, e a Empresa **de Laticínios Silveira Barros Ltda,** com sede no **Povoado Angico s/n, Zona Rural, no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.299.042/0001-85**, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Alan Diego Barros Silveira,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 023.XXX.215-XX, portador da Cédula de Identidade nº 212.XXX-51 SSP/SE RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este contrato no processo de credenciamento, conforme **Processo Administrativo Eletrônico nº 351/2025 – COMPRAS.GOV-SEAGRI,** observadas as disposições do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.628/2023, Lei Federal nº 11.326/2006, Portaria Interministerial nº 424/2016, Decreto Federal nº 10.518/2020, Decreto Federal nº 11.802/2023, Decreto Federal nº 11.476/2023, do Decreto Federal nº 11.016/2022, Lei Estadual nº 8.866/2021e suas alterações, Decreto Estadual nº 342/2023 e suas alterações, Resoluções do GGPAA nºs 44/2011, 74/2015, 82/2020, 02/2023 e 16/2025 e suas alterações, e demais normas atinentes, pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no **Edital de Chamada Pública nº 01/2025** do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite (PAA – Leite), devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE, em **05/11/2025,** e **Parecer Jurídico nº 7873/2025, em 17/10/2025 e Despacho Motivado nº 7911/2025 – CCAC/PGE, em 21/102025,** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada (Cooperativas, Associações e/ou Usinas Beneficiadoras de Leite/Laticínios), para prestação do serviço de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite Bovino, tipo integral, oriundo da agricultura familiar, para os beneficiários

consumidores, visando a execução do Convênio Federal nº 904.135/2020, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite – PAA/Leite, tudo em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**LEITE BOVINO** – Pasteurizado, integral, devidamente envazado em embalagem plástica padrão conforme regulamento do Programa.	Litro	1.909.031,95	4,95	9.449.708,15

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

2.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2 – Não produziu os resultados acordados;

2.1.3 – Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;

2.1.4 – Deixou de utilizar materiaiss e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

2.1.5 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços;

2.1.6 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

a) PAGAMENTO DA EXECUÇÃO - A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar após o primeiro dia útil ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal dos produtos fornecidos, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancária, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor, conforme estabelece os Artigos 12 e 16 da Resolução do GGPAA nº 82/2020.

2.2 – DO PAGAMENTO:

2.2.1 – O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes do Contrato, mediante a apresentação da notal fiscal/fatura correspondente, certidões de regularidade fiscal, controle de entrega de leite aos municípios - CELIP, relação de produtores que forneceram o leite na quinzena respectiva, extrato da DAP ou CAF e, em caso de não fornecimento total da cota no período, justificativa em conformidade com o disposto no Convênio Federal nº 919.486/2021 e demais exigências legais e administrativas em vigor.

22..2 – A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal e de fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a CONTRATADA quaisquer acréscimos decorrentes deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

2.2.3 – A CONTRATADA lancará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constante no objeto do Contrato.

2.4 – A Nota Fiscal e Fatura serão atestadas pela CONTRATANTE, através do Fiscal o Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

2.5 – O CONTRATANTE, com relação ao litro de leite bovino, repassará diretamente para a conta corrente ou poupança dos agricultores familiares, **o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e destribuição de leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), totalizando R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por litro de leite bovino.**

2.5.1 – O preço poderá ser reajustado ou os quantitativos atualizados por incentivo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Familia e Combate a Fome – MDS, atavés do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do grupo Gestor do PAA, entidade legalmente constituida para tal mister,

2.6 – **O limite máximo de aquição do Programa de Aquisição de Alimentos será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para cada ano, considerndo o período de Janeiro a Dezembro, de acordo com o art. 6º, I, c, do Decreto n° 11.476/2023.

2.7 – Em caso de extrapolação da cota anual fica a contratada responsável pela devolução do valor extrapolado, pois é de inteira responsabilidade desta o cadastramento, monitoramento e atualização dos dados dos produtores (dados pessoais, número de DAP ou CAF, tipos de DAP e ou CAF válidos para o Programa); caso a contratada não realize a devolução do valor da extrapolação no prazo estipulado pela SEAGRI, através de Ofício, poderá a contratante reter o respectivo valor na fatura subsequente.

2.8 – DO PRAZO DO PAGAMENTO:

2.8.1 – O prazo de pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo Setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

2.8.2 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índide IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A(s) contratação(ões) terão vigência de 12 (doze) meses contados das assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo como inicio a data da assinatura do respectivo contrato, podendo o seu prazo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, condicionado a prorrogação do Convênio nº 904.135/2020, celebrado entre a SEAGRI e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, desde que seja justificado.

3.2 – Caso haja prorrogação de prazo do Convênio Federal Transferegov nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente da Chamada Pública ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor do(s) contrato(s) poderão ser alterados, limitados, à vigência e ao saldo do Convênio em epígrafe.

3.3– É permitida prorrogação do(s) contrato(s) desde que devidamente justificada, e em observância a vigência do Convênio Federal Transferegov nº 904.135/2020, além da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/2023 e demais dispositivos legais listados no preâmbulo deste Edital.

3.4 – Havendo liberação de novo recurso por meio de aditivo ao Convênio, outras Cooperativas, Associações e Laticínios habilitados poderão ser contratadas até o limite do novo valor disponível. O valor e o prazo do Convênio influenciarão o período de vigência dos novos contratos.

3.5 – Caso haja prorrogação de pazo do Convênio Federal nº 904.135/2020, e o processo de contratação, decorrente desta modalidade de licitação ainda estiver em tramitação, o prazo, a meta e o valor dos contratos, poderão ser alterados, limitando à vigência e ao saldo do convênio em epigráfe;

3.6 – Considerando o curto período para contratação, o volume de recurso disponibilizado para execução, caso o Convênio seja prorrogado e haja saldo, a SEAGRI, poderá convidar os Laticínios habilitados neste Edital para formalização de novo contrato, com intuíto de dar continuidade da execução do programa no estado, desde que esses tenham concluido toda meta do contrato anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORGAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 904.135/2020**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Familiar e Combate à Fome - MDS e o Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, com as seguintes dotações orçamentárias:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA**	**PROJETO / ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**
17.101	20.606.0021	1164	3.3.90.30	2700
17.101	20.606.0021	1164	3.3.90.30	2500

4.2. O valor total deste Contrato é de **R$ 9.449.708,15 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e oito reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1.- DA CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

5.1.2. Informar à CONTRATADA/CREDENCIADA, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados.

5.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a destribuição feita pela SEAGRI.

5.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, medidas pertinentes deverão ser adotadas.

5.1.5. Notificar a CONTRATADA/CREDENCIADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência.

5.1.6. Penalizar a CONTRATADA/CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite distribuído.

5.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA/CREDENCIADA do rol de Empresas de Laticínio e/ou Cooperativas aptas à prestação de serviços para o PSS - Leite, oquando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações.

5.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e à empresa e/ou cooperativa credenciada pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite.

5.1.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referente à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e destribuição do leite, às cooperativas credenciadas ao Programa.

5.1.10. Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA/Leite.

5.2. DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

5.2.1. O interessado, se devidamente CONTRATADO/CREDENCIADO, deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

5.2.2. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Sergipe, que tenham conta ativa no Banco do Brasil (Decreto 9.214, de 29 de novembro de 2017) e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF conforme orientações da Portaria n°. 523, de 24 de agosto de 2018 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, que regulamenta a emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadUnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 35 litros.

5.2.3. A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os limites estabelecidos no artigo 6º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

5.2.4. Será obedecido o teto a que se refere o Decreto 10.518, de 14 de outubro de 2020, cujo limite de venda por produtor é de 35 litros/dia;

5.2.5. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

5.2.6. O leite deverá ser pasteurizado, em embalagem padronizada, conforme especificações da legislação em vigor;

5.2.7.**O leite deverá ser entregue nos pontos gestores, nas datas programadas, cumprindo rigorosamente com o horário máximo e entrega até o meio-dia.**

5.2.8. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com a respectiva produção de leite fornecida durante a quinzena e descrever o cabeçalho do borderô.

5.2.9. A entrega do leite deverá ser realizada até três vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios conforme Cronograma de Execução estabelecido pela CONTRATANTE e nas Entidades Socioassistenciais, com a mesma periodicidade, obedecendo ao

prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem.

5.2.10. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

5.2.11. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, cujo modelo será disponibilizado pela SEAGRI/MDS, contendo a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor.

5.2.12. Proceder a reposição do produto cujas embalagens sejam danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição.

5.2.13. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do Programa, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar.

5.2.14. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato.

5.2.15. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar a CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

5.2.16. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a prévia autorização da Secretaria Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, as atividades inerentes ao contrato.

5.2.17. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.2.18. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.2.19. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no Sistema de Monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município.

5.2.20. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo.

5.2.21. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição.

5.2.22. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI e/ou Ministério Do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

5.2.23. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua

contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

5.2.24. Em caso de alguns imprevistos que impossibiliten a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente o fato a CONTRATANTE e aos municípios.

5.2.25 – Quando o valor do contrato superar a quantia de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), o contratado deverá implementar e cumprir o Programa de Integridade, conforme legislação estaduaal (Lei nº 8.866/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia ou autirizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Econômia;

II – seguro–garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no Pais pelo Banco Central do Brasil.

6.1.1. A garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será no percentual de 3% (três por cento);

6.1.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias consecutivos da assinatura do contrato;

6.1.3. No caso de seguro garantia a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. A contratante, por força do presente Contrato, poderá impor pena contratual à Contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Chamada Pública, bem como das normas de sanidade animal e também das Instruções Normativas n° 76 e 77, de 26 de Novembro de 2018 (MAPA).

7.2. São penalidades passiveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária; e,

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 %

(dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em pôr fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de oficio* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, tramitará perante a Gerência de Serviços Técnicos – GESTEC/SEAGRI, que notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, ou qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos apresentados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário da Secretaria de Estado do Sergipe, através da Secretaria de Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

7.10. **Das Irregularidades Especiais:**

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido .
Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto para a conta do convênio e havendo reincidência a contratante poderá suspender a aquisição da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%,

5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento pelo período de 02 (dois) anos.imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada quaisquer das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;

b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;

c) Decretação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA/CREDENCIADA;

d) Alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;

e) Paralisação da execução do presente Contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos motivadores do inadimplemento contratual;

f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;

g) Inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

PARÁGRAFO ÚNICO – O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI,

designará servidores **Patrick Santana Trindade, CPF nº 055.xxx.xxx-00 e Dênio Dantas da Silveira Gois Neto, CPF nº 055.xxx.xxx-20**, para fiscalizar o Contrato que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do referido Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou detalhes observados, controlando, permanentemente, a frequência do pessoal contratado.

9.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.3 – Cabe ao Fiscal do Contrato as seguintes funções:

9.3.1. Emitir pareceres sobre os atos da empresa contratada, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;

9.3.2. Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, que considere em má conservação para ser utilizado;

9.3.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

9.4 – A fiscalização da SEAGRI não permitirá que a contratada execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.5 – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a SEAGRI, naõ implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Seagri www.seagri.se.gov.br/portaldatransparencia/licitacoes e seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial da União - DOU e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o forun da capital do estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

11.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, a fim de que produza seus efeitos legais.

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
End.: Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju-Sergipe Fone: (79) 3179-4242 Ramal 207
e-mail: cpl@seagri.se.gov.br

Aracaju/SE, 04 de março 2026

Zeca Ramos da Silva
Secretário de Estado da Agricultura
CONTRATANTE

Alan Diego Barros Silveira
Representante Legal
Laticínio Silveira Barros Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raquel Gomes da Rocha

Patrick Cartaxo da Trindade